



LEI Nº 4942/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

06/08/2025

Edição 1209/2025

“Dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do município de Socorro/SP”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB
Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro/SP, a obrigatoriedade de destinação mínima de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social, com participação direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1.º O acesso ao benefício de que trata o caput está condicionado à comprovação da situação de violência doméstica e familiar, por meio de documentação emitida por órgão público competente, como boletim de ocorrência, medida protetiva deferida, laudo psicológico ou relatório técnico de acompanhamento emitido por serviços da rede de proteção à mulher.

§2.º As beneficiárias deverão estar previamente identificadas e cadastradas junto aos órgãos municipais responsáveis pela execução da política habitacional e pela rede de proteção às mulheres.



Art. 2º - O direito à reserva de vagas previsto nesta Lei será assegurado às mulheres que, além de comprovarem a condição de vítimas de violência doméstica e familiar, atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não serem proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel urbano ou rural;

II – não terem sido beneficiadas, nos últimos 10 (dez) anos, por programas de habitação de interesse social promovidos pelo Estado de São Paulo ou pelo Município de Socorro/SP.

Parágrafo Único. A concessão da unidade habitacional será feita uma única vez por beneficiária e terá como finalidade exclusiva a moradia da mulher e de seus dependentes, sendo vedada qualquer forma de cessão, aluguel ou venda do imóvel, sob pena de perda do benefício.

Art. 3º - A implementação desta Lei não implicará em criação de novas despesas públicas, tampouco em aumento de gastos, uma vez que trata apenas da reserva proporcional de unidades habitacionais que vierem a ser construídas ou viabilizadas por meio de programas existentes ou futuros, não exigindo dotação adicional específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de agosto de 2025.

Publique-se.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro